PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.975/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Institui a campanha **"O Não da Mulher é Lei"** e cria o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual** no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a realização de campanha educativa, informativa e cria o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual**.

Parágrafo Único - Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de **"O Não da Mulher é Lei".**

Art. 2º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual**, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 3º. A criação da Campanha **"O Não da Mulher é Lei"** e do **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual** tem como objetivos primordiais:

I - discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismo, administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal;

III - possibilitar a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do combate à Importunação Sexual;

IV - incentivar atividades de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual; e

V - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

Art. 4º. A sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento à Importunação Sexual.

Art. 5º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, dentre outros, no Município de Garanhuns, deverão fixar cartazes, em seu interior, com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128105547.pdf
assinado por: idUser 120

"Art. 215. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

(Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848, de 1940, redação dada pela Lei n.º 13.718, de 2018)."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128105547.pdf
assinado por: idUser 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescentado um § 2º, ao Artigo 3º, da Lei Municipal Nº3.872, de 06 de dezembro de 2012, renomeando o atual parágrafo único, para § 1º, que regulamenta o Inciso X do Artigo 9º e o Artigo 162, da Lei Orgânica Municipal de Garanhuns, no que se refere ao estabelecimento de critérios uniformes para denominação e mudanças de nomes de vias e logradouros públicos no território do Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"**Art. 3º.....Omissis.....**

§ 2º Nas placas com as denominações dos logradouros deverão constar o nome da autoria da Lei, que denominou o respectivo logradouro."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

RODRIGUES ALBINO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:101A139F

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/14-2022112810574.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.974/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui o evento religioso nominado de "Viva Jesus", no Calendário Oficial do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns/PE o evento religioso nominado de "Viva Jesus", a ser comemorado, anualmente, no mês de SETEMBRO, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A instituição do evento religioso nominado de "Viva Jesus" tem como objetivos:

I – combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo, assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Garanhuns.

II – a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Parágrafo Único - O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 3º. A Semana Municipal do evento religioso nominado de "Viva Jesus", constitui-se em evento interesse público, permitindo a integração e inclusão social e religiosa, devendo a Prefeitura Municipal contribuir com assistência técnica e promocional através de pessoal especializado.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e os atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;

II - discriminação religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

III - desigualdade religiosa: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, motivadas em função da confissão religiosa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pelo evento religioso nominado de "Viva Jesus", bem como dar ampla divulgação das informações à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 6º. Fica estipulado que até o dia 31 de março de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará as datas que compreenderão o evento, sempre no mês de setembro, que constarão no calendário oficial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55EB7EDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.975/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Instituia campanha "O Não da Mulher é Lei" e cria o Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a realização de campanha educativa, informativa e cria o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual**.

Parágrafo Único - Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de **"O Não da Mulher é Lei".**

Art. 2º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual**, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 3º. A criação da Campanha **"O Não da Mulher é Lei"** e do **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual** tem como objetivos primordiais:

I -discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismo, administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal;

III - possibilitar a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do combate à Importunação Sexual;

IV - incentivar atividades de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual; e

V - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, e campanhas educativas sobre a conscientização e nto à Importunação Sexual.

empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo os estabelecimentos comerciais, tais como lojas, dentre outros, no Município de Garanhuns, deverão fixar cartazes, em seu interior, com ginte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"
"Art. 215. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:
Pena — reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.
(Código Penal, Decreto-Lei n.º2.848, de 1940, redação dada pela Lei n.º 13.718, de 2018)."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7CA4129B

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.iptc.com.br/transparencia/municipal/download/34-20221128105547.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.976/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO BIÓLOGO, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO BIÓLOGO, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de setembro.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66E9D288

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.977/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO PEDAGOGO, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de maio, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO PEDAGOGO, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

Art. 2º. A data comemorativa está sendo instituída para homenagear todos os profissionais da pedagogia.

Art. 3º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7BC7062F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.978/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º.A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo